



KONICA MINOLTA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92004/2026

A **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, requerer o esclarecimento dos pontos abaixo especificados.

1. Sobre a Obrigatoriedade de Consumo Mensal

Identificamos que o item 9.1.1 do Termo de Referência estabelece que a entrega dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio. Entretanto, não localizamos de forma explícita a definição de obrigatoriedade de consumo mensal mínimo.

Entendemos que tal definição é fundamental, tendo em vista que a ausência de um volume mínimo claramente estabelecido gera risco para o modelo de comodato das impressoras, conforme previsto nos itens 8.15 e 8.16, além de impactar diretamente na análise de viabilidade econômico-financeira do contrato.

Dessa forma, questionamos: existe consumo mínimo mensal garantido para as unidades de Campos Sales/CE e Crato/CE?

Em caso positivo, solicitamos informar os quantitativos estimados por unidade.

2. Sobre o Atendimento e Logística de Manutenção

No que se refere ao atendimento técnico e à eventual substituição de equipamentos, o edital estabelece prazos rigorosos, conforme abaixo:

- Item 8.16.8: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução de chamados de manutenção corretiva;
- Item 8.16.9: substituição do equipamento fornecido em comodato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o prazo de manutenção, calibração ou ensaio de segurança elétrica ultrapasse esse período.

Considerando a distância entre nossa fábrica e as unidades de Campos Sales/CE e Crato/CE, tais exigências representam risco operacional relevante, especialmente porque o item 8.16.10 atribui à contratada todos os ônus relativos à retirada e devolução dos equipamentos.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos adicionais quanto à logística esperada para o cumprimento desses prazos, bem como confirmação acerca das responsabilidades envolvidas, de modo a garantir o pleno atendimento às exigências contratuais.

Permanecemos no aguardo dos esclarecimentos para que possamos estruturar nossa proposta de forma adequada e em estrita conformidade com o instrumento convocatório.

Nova Lima, 11 de Fevereiro de 2026

Assinado por:

Felipe Martins Ferreira Lima

2F8FCA5AE68841E

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Felipe Martins Ferreira Lima
(assinatura com Certificado Digital ICP-BRASIL)

71.256.283/0001-85

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Rua Star, 420
Jardim Canadá - 34.007-666
NOVA LIMA - MG

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 920042026 - CPSMC**

2 mensagens

Allana Silva <allana.silva@konicaminolta.com>

11 de fevereiro de 2026 às 17:01

Para: "cpsmc.licitacoes@gmail.com" <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

Cc: Licitacao Healthcare <licitacao.healthcare@konicaminolta.com>, Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>, Mel Borges <mel.borges@konicaminolta.com>, Ana Carvalho <ana.carvalho@konicaminolta.com>, Felipe Lima <felipe.lima@konicaminolta.com>, Amanda Paula <amanda.paula@konicaminolta.com>, Jaqueline Santana <jaqueline.santana@konicaminolta.com>

Prezados,

A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, requerer o esclarecimento dos pontos abaixo especificados.

Atenciosamente,



Allana Silva

Comercial Público

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

Tel: + 55 31 99547-7231

E-mail: allana.silva@konicaminolta.com

The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 920042026 - CPSMC - assinado.pdf**

225K

CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

13 de fevereiro de 2026 às 08:33

Para: Allana Silva <allana.silva@konicaminolta.com>

À
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA.

CNPJ nº 71.256.283/0001-85

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado por essa empresa, relativo ao Pregão Eletrônico nº 92004/2026, Processo Administrativo nº 92004/2026, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC presta os esclarecimentos abaixo, com fundamento no Edital, Termo de Referência e seus Anexos:

Conforme disposto no item 9.1.1 do Termo de Referência, a entrega dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do CPSMC, mediante emissão de ordem de fornecimento.

O Edital não estabelece consumo mínimo mensal garantido, tampouco obrigação de retirada mínima mensal por parte da Administração.

Os quantitativos estimados constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar representam previsões de consumo, elaboradas com base em histórico de utilização e projeção de demanda, não configurando compromisso de consumo mínimo, nos termos da legislação vigente.

Assim, a contratação observará a efetiva necessidade das unidades assistenciais, sendo o fornecimento realizado sob demanda, dentro dos limites quantitativos estimados e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No que tange às exigências relativas ao atendimento técnico, manutenção e eventual substituição dos equipamentos encontram-se expressamente previstas nos itens 8.16.8, 8.16.9 e 8.16.10 do Termo de Referência, os quais estabelecem, respectivamente:

- Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução de chamados de manutenção corretiva;
- Substituição do equipamento em comodato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando ultrapassado o prazo de manutenção, calibração ou ensaio de segurança elétrica;
- Responsabilidade integral da contratada pelos ônus relativos à retirada, transporte e devolução dos equipamentos, quando necessários.

Esclarece-se que tais exigências integram o objeto da contratação e foram definidas considerando a natureza essencial dos serviços de diagnóstico por imagem, cuja continuidade não pode ser comprometida.

A logística necessária ao cumprimento desses prazos, incluindo a disponibilização de suporte técnico, estrutura operacional, peças, equipamentos de contingência e meios de atendimento, é de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser considerada na formulação da proposta, conforme previsto no Edital.

Não há previsão de flexibilização dos prazos ou redistribuição das responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

As condições acima descritas aplicam-se igualmente a todas as licitantes, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação do CPSMC

